



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata
CNPJ/MF n. 33.635.956/0002-08. CR 956961

ATENÇÃO:

NOVAS REGRAS DE USO DO ESTANDE

1 – Para uso do estande de forma eventual ou não, recreativo ou competitivo, é necessário o Certificado de Registro – CR no Exército Brasileiro ou porte de arma de fogo (PAF), expedido no âmbito no SINARM ou SIGMA.

1.2 – Todo e qualquer uso do estande por **NÃO** filiado ao Clube deve ser previamente agendado na Secretaria do Clube por questões de segurança;

1.3 - **Fundamento**: art. 7º do Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 (Regulamento de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro):

Art. 7º **É obrigatório** o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto ao comando do exército para o exercício, próprio ou terceirizado, das atividades com pce, previstas no art. 6º, as quais estarão sujeitas ao seu controle e fiscalização.

2 - Entre 14 (quatorze) anos e 17 (dezessete) anos incompletos, SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E CERTIFICADO DE REGISTRO, e com a presença de um dos responsáveis no estande.

2.1 - Para uso do estande, o menor deve necessariamente se filiar ao Clube, na categoria dependente.



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata
CNPJ/MF n. 33.635.956/0002-08. CR 956961

2.2 - Será exigida **PREVIA** participação obrigatória em curso de capacitação, e aptidão nos testes psicológicos (por psicólogo credenciado) e de capacidade técnica (por avaliador credenciado).

2.3 - Menores de 14 a 17 anos, com a devida autorização judicial, acompanhados dos pais podem utilizar arma do clube ou do responsável legal presente.

2.4 – **Fundamento**: Art. 14, inciso I da Portaria nº 150 Colog / Decreto 10.030/2019 e 9.846/2019, que regulamentam a Lei 10.286/2003.

3 - **Entre 18 e 24 anos incompletos**, o interessado deverá necessariamente se filiar ao Clube e fazer processo de habilitação de Certificado de Registro – CR junto ao Exército Brasileiro para **uso** do estande, na categoria principal.

3.1 - Será exigido **PREVIA** participação obrigatória em curso de capacitação, e aptidão nos testes psicológicos (por psicólogo credenciado) e de capacidade técnica (por avaliador credenciado).

3.3 - Maiores de 18 e menores de 25 anos, podem usar o armamento do clube ou arma registrada, cedida por outro desportista.

3.4 – **Fundamento**: Art. 14, inciso II da Portaria nº 150 Colog / Decreto 10.030/2019 e 9.846/2019, que regulamentam a Lei 10.286/2003.

4 – O **USO EVENTUAL** do estande pelo interessado com arma registrada no SINARM será permitido, desde que o interessado apresente



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata
CNPJ/MF n. 33.635.956/0002-08. CR 956961

a respectiva guia de trânsito expedida pela Polícia Federal e demais documentos obrigatórios, com a necessária supervisão de Instrutor de Tiro.

5 – O **USO EVENTUAL OU RECREATIVO** do estande por interessado **SEM CERTIFICADO DE REGISTRO – CR É EXPRESSAMENTE PROIBIDO.**

5.1 – **EXCEÇÃO**: Parágrafo Único do Art. 111 do Decreto Federal n. 10.030/2019, isto é, no caso de aluno regularmente matriculado no curso de capacitação para uso de arma de fogo e munições ministrado oficialmente pelo Clube com a finalidade de obtenção de Certificado de registro de Atirador Esportivo no SIGMA ou visando posse e/ou porte no SINARM, mediante instrutor devidamente habilitado como professor na entidade de tiro.

6 – As Forças de Segurança Pública, Forças Armadas, e pessoas com prerrogativa de porte podem fazer **USO REGULAR** do estande, conforme permitido no regulamento de Produtos Controlados pelo Exército - PCE, sem necessidade de registro no Exército Brasileiro – EB, sem necessidade de supervisão.

7 - Dentre outras atribuições, as entidades de tiro, podem realizar a recarga de munições e o fornecimento de munições recarregadas para utilização em suas instalações.



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata
CNPJ/MF n. 33.635.956/0002-08. CR 956961

7.1 – **Fundamento**: Art. 53 Inciso I da Portaria nº 150 Colog/Decreto 10.030/2019 e 9.846/2019, que regulamentam a Lei 10.286/2003.

8 - As entidades de tiro desportivo são auxiliares da fiscalização de PCE quanto ao controle, em suas instalações, da aquisição, da utilização e da administração de PCE. **É OBRIGATÓRIA** a conferência de documentação das pessoas físicas.

8.1 – **Fundamento**: Art. 16 da Portaria nº 150 Colog / Decreto 10.030/2019 E 9.846/2019, que regulamenta a Lei 10.286/2003.

9 - Ações de fiscalização são medidas exclusivamente executadas pelo Sistema de Fiscalização de Produtos controlados em entidades de tiro desportivo e aos seus frequentadores.

9.1 – **Fundamento**: Art. 67 da Portaria nº 56 Colog / Art. 6 do Decreto 10.030/2019 e 9.846/2019, que regulamenta a Lei 10.286/2003.

10. É obrigatório a estrita observância dos regulamentos do Clube de Tiro Bala de Prata.

Belém, 14 de dezembro de 2023.

Flávio Luiz Rabelo Mansos Neto

Presidente

Responsavel técnico